

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017**

**SEÇÃO I - DO PREÂMBULO**

**1.1. A CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, através do Pregoeiro (a) Oficial, designado (a) através da Portaria nº. 001/2017, de 20/01/2017 da Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (GLOBAL)**, objetivando **contratação de empresa operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO”**, para atender a demanda dos Vereadores e administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis, pelo período de 12 meses, conforme previsão de gastos contidos na resolução que disciplina a concessão da cota de despesas da atividade parlamentar (CODAP) quanto ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Tocantinópolis, bem como, os veículos cedidos aos gabinetes dos vereadores para o desenvolvimento da atividade parlamentar de forma estimativa, conforme as condições e especificações constantes no Edital de Licitação e de seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 3.931/2001, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

<b>DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇO” E “DOCUMENTAÇÃO”</b>	
<b>DIA:</b>	03 de Fevereiro de 2017 (sexta-feira).
<b>HORÁRIO:</b>	10h30min.
<b>LOCAL:</b>	Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 46, Beira Rio, Palácio Legislativo Valdenor Gomes de Oliveira, Tocantinópolis/TO.

**1.2.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no **Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Tocantinópolis**, no horário 08h00min às 14h00min, ou solicitado através do e-mail: [camaratocantinopolis@gmail.com](mailto:camaratocantinopolis@gmail.com)

**1.3.** Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Tocantinópolis que se seguir.

**1.4.** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao(à):

- 1.4.1.** Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- 1.4.2.** Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;
- 1.4.3.** Abertura do(s) envelope(s) “Proposta”;
- 1.4.4.** Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);
- 1.4.5.** Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 1.4.6.** Abertura do(s) envelope(s) “Documentação” da(s) licitante(s) detentora(s) do(s)

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

menor (s) preço (s);

**1.5.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural da Câmara Municipal de Tocantinópolis, e/ou no Diário Oficial do Município de Tocantinópolis, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) recurso por ventura interposto.

**1.5.1.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão disponibilizados no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Tocantinópolis, ou através do telefone: (63) 3471-1311, no horário compreendido entre as 08h00min e 14h00min.

## **SEÇÃO II - DO OBJETO**

**2.1.** Objetivando **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para a **contratação de empresa operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO”**, para atender a demanda dos Vereadores e administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis, pelo período de **12 meses**, conforme previsão de gastos contidos na resolução que disciplina a concessão da cota de despesas da atividade parlamentar (CODAP) quanto ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Tocantinópolis, bem como, os veículos cedidos aos gabinetes dos vereadores para o desenvolvimento da atividade parlamentar de forma estimativa, conforme as condições e especificações no edital de licitação e de seus anexos. O edital de licitação e seus respectivos anexos estarão a disposição dos interessados no endereço mencionado acima, no horário oficial de funcionamento deste poder legislativo. Informações, esclarecimentos, pelo telefone: (63) 3471-1311 no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias uteis.

**2.1.1.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **SEÇÃO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1.** O Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis, devidamente assinado, o qual servirá de base para todo o Procedimento Licitatório.

## **SEÇÃO IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Consoante Autorização da Diretoria Contábil e Setor de Empenho, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das funcionais programáticas 01.031.001-.001 e Elemento de despesa 3.3.90.30.01 e 3.3.90.39.00

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

## **SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos objetos licitados deste certame, sendo vedado consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº8.666/93.

**5.2.1.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**5.3.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

**5.3.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**5.3.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

## **SEÇÃO - VI - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Tocantinópolis, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

**6.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**6.3.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

**6.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

## **SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

**7.1.** A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto à (ao) Pregoeiro (a) com apenas um representante legal, o qual deverá apresentar uma cópia da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

7.1.1. O credenciamento será efetuado como a entregada seguinte documentação:

a) se **dirigente, proprietário, sócio** ou assemelhado da empresa:

- a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício; valores irrisórios.
- a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes a certame.

b) se **representante legal**:

- b.1) **Procuração (pública ou particular) da licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,**
- b.2) **documento equivalente (TERMO DE CREDENCIAMENTO – modelo/Anexo II) da licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado.

**OBSERVAÇÕES:**

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de “Habilitação”.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**7.2.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

**7.2.1** Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.3.** No momento do credenciamento deverão ser entregues à (ao) Pregoeiro (a) os seguintes documentos

**FORA DOS ENVELOPES:**

**7.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no Anexo III;

**7.3.2. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007, **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL** ou **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, (conforme, Anexo VI)

**7.3.2.1.** A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.**

**7.3.2.2.** A certidão/declaração **deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2017, sob pena de não aceitação.**

**OBSERVAÇÃO** – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

**SEÇÃO VIII - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

**8.2.** Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

**8.3.** O (a) Pregoeiro (a) poderá autenticar os documentos referentes ao credenciamento, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

## SEÇÃO IX - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**9.1** Para fins de julgamento das propostas serão adotado o critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO” definido neste edital e seus anexos.

**9.1.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a) e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e a Lei nº 8.666/1993, no que couber (aplicação subsidiária), e em conformidade com este Edital e seus anexos.

**9.2.** Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao (à) Pregoeiro (a) na forma do item 4.1 seguintes.

**9.3.** Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

**9.4.** Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

**9.5.** Os proponentes entregarão ao (à) Pregoeiro (a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

**9.6.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimentolicitatório.

## SEÇÃO X - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

**10.1.** As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(CNPJ/MF DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**10.2.** As propostas deverão ser apresentadas em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

**10.2.1.** Papeltimbrado da empresa, ou identificado como Razão Social e carimbo do

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

**10.2.1.1** a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;e

**10.2.1.2** a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos deHabilitação”.

**10.2.1.3 taxa de administração** a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pelo licitante, expressa em termos percentuais, com no máximo dois algarismos após avírgula.

**10.2.1.4. Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou até o limite de 0% (um inteiro e cinco décimos por cento), podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.**

**10.2.2. Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os serviços ofertados.**

**10.2.3. Cotação dos preços dos itens ofertados com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preços”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações previstas.**

**10.2.3.1.** A licitante deverá indicar os **preços unitários e totais por item, fixos e irredutíveis;**

**10.2.3.2.** Nos valores propostos deverão **estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**10.2.3.3.** Só serão aceitos preços em **moeda nacional**, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também, por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

**10.2.3.4.** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

**10.2.4.** Indicação do **prazo de validade da proposta**, ressalvado o disposto no presente subitem:

**10.2.4.1.** A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentos deHabilitação”**.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**10.2.4.2.** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

**10.3.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Araguaína, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**10.4.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

**10.5.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

**10.5.1.** Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação.

**10.5.2.** Não atendam às exigências deste Edital.

**10.5.3.** Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e estiver fora das 03 (três) melhores propostas.

## **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**

**11.1.** As empresas deverão apresentar **envelope lacrado** contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(CNPJ/MF DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**11.2.** O Envelope nº 02 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a “Documentação” a seguir relacionada:

**a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, JUNTAMENTE com a Certidão Negativa de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal;**

**a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.**

**b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretariacompetente;**

**c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretariacompetente;**

**d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;**

**e) Certidão Negativa de Débito (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.**

**f) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em setratando**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Registro Comercial, no caso de empresaindividual;**

**g)** declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;**

**h)** declaração de que: tomou conhecimento de todas as informações, condições e locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, mesmo que de forma espontânea; não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § II da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;**

**i) Certidão de Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor sede da Pessoa Jurídica, consoante inciso II, do art. 31 da Lei 8.666/93,** com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**j) Balanço Patrimonial** do último exercício financeiro;

**l) Apresentar no mínimo 03 (três) ou mais Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresas públicas ou privadas.**

**Observação:**

**a)** O (a) Pregoeiro (a), sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**b)** Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**

**c)** documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

**11.3. As certidões que não declararem expressamente o período de validade,** para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte –EPP.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**11.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do setor de licitações desta Câmara Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que osexpediu.

**11.5.** O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto à Coordenadoria Administrativa/Licitações e Contratos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

**11.6.** As **ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

**11.6.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.6.2.** Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a).

**11.6.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**11.6.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sempre que o licitante não se justificou.

**11.7.** Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado**, e o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**11.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**11.8.1** no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

**11.8.2** em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a)** se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**11.9.** Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos proponentes presentes.

## **SEÇÃO XII. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso a (o) Pregoeiro (o) não tenha se retratado de sua decisão, ao Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

## **SEÇÃO XIII. DO CONTRATO**

**13.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração da Câmara Municipal de Tocantinópolis, convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para **assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação** através de telefonema, fax ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**13.3.** É facultado ao (à) Pregoeiro (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

## **SEÇÃO XIV. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

## **SEÇÃO XV. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante como fiscal.

**15.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**15.3.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**15.4.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SIFEM, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

## SEÇÃO XVI. DAS SANÇÕES

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal de Tocantinópolis poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**16.3.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Tocantinópolis, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**16.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

## SEÇÃO XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**17.2.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**17.3.** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**17.4.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, no interesse da Câmara Municipal de Tocantinópolis, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**17.5.** As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Tocantinópolis, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

**17.6.** Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**17.7.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**17.8.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Carta de Credenciamento;

**Anexo III** – Declaração Referente à Habilitação;

**Anexo IV** – Declaração que não Emprega Menor;

**Anexo V** – Declaração de Cumprimento do art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93; **Anexo**

**VI** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; **Anexo**

**VII** - Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato;

**17.9.** A Câmara Municipal de Tocantinópolis reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**17.10.** O (a) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de 08h00min às 14h00min horas.

**17.11.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

**17.12.** É competente o Foro da cidade de Tocantinópolis, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Tocantinópolis - TO, 19 de Janeiro de 2017.

**Beatriz Helena de Oliveira  
Rocha**

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO

**Flavia Vinhal Lagares**  
Equipe de Apoio

**Oswaldo Sousa Brito**  
Equipe de Apoio

ESTADO DO TOCANTINS  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO”**, para atender a demanda dos Vereadores e administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis, pelo período de 12 meses, conforme previsão de gastos contidos na resolução que disciplina a concessão da cota de despesas da atividade parlamentar (CODAP) quanto ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Tocantinópolis, bem como, os veículos cedidos aos gabinetes dos vereadores para o desenvolvimento da atividade parlamentar de forma estimativa, conforme as condições e especificações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Promover o abastecimento dos **veículos oficiais que compõe a frota da Câmara Municipal de Tocantinópolis e dos veículos cedidos aos Gabinetes dos Vereadores**, visando à prestação dos serviços, bem como, a promoção da otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis e lubrificantes, de modo contínuo e ininterrupto, para manter o bom andamento dos serviços de transportes que são essenciais para o processo legislativo, a atividade parlamentar e a Administração, quando do deslocamento dos Vereadores e servidores para a realização de serviços inerentes a esta Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALORESTIMATIVO**

3.1. O **fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e Lubrificante)**, a ser fornecido devem atender a demanda dos Vereadores e Administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis e dos veículos cedidos aos Gabinetes dos Vereadores ao apoio as atividades parlamentares, pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsão de gastos contido na resolução nº 321/2014 a qual “Disciplina a concessão da “Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP”, bem como a Resolução nº 03/2017 e suas alterações, atendendo às especificações e estimativas de consumo como segue:

**ESTIMATIVA PARA ATENDER TODA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS E DOS VEÍCULOS LOCADOS E CEDIDOS PARA CADAGABINETE DOS VEREADORES PARA ATENDIMENTO À ATIVIDADE PARLAMENTAR:**

ITEM	UNIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	QTD. LITROS ESTIMADOS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Litro	Diesel Comum	2.236	R\$ 7.199,92
02	Litro	Gasolina Comum	51.549	R\$ 219.598,74

ESTADO DO TOCANTINS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

03	Litro	Óleo Lubrificante	120	<b>R\$ 3.960,00</b>
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 230.758,66</b>
Valor da Taxa de Administração em 1,5%				<b>1,5%</b>
Valor em R\$ da Taxa de Administração sobre o valor total estimado				<b>R\$ 3.461,37</b>
<b>Valor Total Estimado + Taxa de Administração</b>				<b>R\$ 234.220,03</b>

**3.2. O valor anual estimado para atender a demanda acima é de R\$230.758,66 (duzentos e trinta mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e Taxa de Administração de 1,5% (um e meio por cento), perfazendo um total global anual (valor total estimado + Taxa de Administração) de R\$ 234.220,03 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais e três centavos), conforme pesquisa de mercado realizada para estimativa e atendimento à legislação aplicada ao setor público. O valor estimado, conforme estipulado neste Instrumento Convocatório, constitui **mera previsão dimensionada**, não estando à Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.**

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, de acordo com o Edital de licitação.

**4.2.** A empresa deverá apresentar Declaração de que detém uma rede de Postos de Abastecimento e Serviço credenciado nas cidades de Araguaína, Palmas - Capital e Tocantinópolis, Estado do Tocantins, de forma a permitir um atendimento continuado e eficiente para os veículos quando necessário, para atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis e dos veículos locados e cedidos a cada Gabinete de Vereador, para atender à atividade parlamentar de cada Gabinete de Vereador deste Poder Legislativo de Tocantinópolis/TO.

#### **5. CARROS QUE COMPÕEM A FROTA:**

Os veículos oficiais deste Poder Legislativo e dos veículos que serão cedidos/cadastrados para atender à atividade parlamentar de cada Gabinete de Vereador deste Poder Legislativo de Tocantinópolis

#### **6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Tocantinópolis, com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada veículo, conforme as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**6.2.** A empresa contratada deverá fornecer, ainda, quantos cartões magnéticos forem necessários e habilitados para o abastecimento dos veículos de cada Gabinete do Vereador, sendo um veículo locado por este Legislativo e outros que deveram ser disponibilizados pelos Vereadores e cadastrados junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

Tocantinópolis, que ficará sob a guarda do responsável por cada veículo.

**6.3.** A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será efetuado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**6.4.** Os cartões magnéticos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Serviços desta Câmara Municipal de Tocantinópolis, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação deste Departamento, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.

**6.5.** A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante.

**6.6.** A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins e os veículos que serão alugados e também os que serão cedidos/cadastrados para atender à atividade parlamentar de cada Gabinete de Vereador deste Poder Legislativo de Tocantinópolis/TO.

**6.7.** A empresa contratada deverá observar valores determinados pela Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças para cada cartão, conforme cada caso.

**6.8.** A empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

**6.9.** A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Tocantinópolis, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

**6.10.** A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a solicitação da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**6.11.** A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**6.12.** A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

**6.13.** A contratada deverá emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

**6.14.** O relatório de que trata o item anterior, caso seja o mensal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**6.15.** Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição dos produtos, no todo o abastecimento;

**7. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:**

**7.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Tocantinópolis, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**7.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender.

**7.3.** Designar um representante perante a Câmara Municipal de Tocantinópolis, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

**7.4.** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal de Tocantinópolis não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**7.5.** Manter uma rede de postos de serviço credenciados nas cidades de Araguaína, Palmas e Tocantinópolis, Estado do Tocantins, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem a Palmas, bem como na cidade de Tocantinópolis Estado do Tocantins.

**7.6.** Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

**7.7.** A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**7.8.** Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte/Divisão de Transporte para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

**7.9.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**7.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**7.11.** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Tocantinópolis, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**7.12.** É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Tocantinópolis ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

**7.13.** Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

**7.14.** Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

**7.15.** A contratada garantirá que os valores dos combustíveis, sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

**8.1** A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tocantinópolis, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

**8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Tocantinópolis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.3.** Ao servidor designado pela Câmara Municipal de Tocantinópolis caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

## **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante.

**9.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, ou do Boleto Bancário.

**9.3.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**10.1.** A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**12. DO CONTRATANTE:**

**12.1** Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

**12.2** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**12.4** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas as certidões necessárias, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

**12.5** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**13. DA PROPOSTA:**

**13.1.** O critério da licitação deverá ser o de menor taxa de administração.

**13.1.1.** Entende-se por preço global o valor do consumo estimado juntamente com a taxa de administração do cartão.

**13.2.** Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

**13.3.** No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

Tocantinópolis/To, 19 de Janeiro de 2017.

**Zullias Parente Amoury**  
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Tocantinópolis/TO, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida como **pessoa jurídica**)

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou Representante Legal

**Observações:**

**Este documento deverá ser apresentado no momento do credenciamento da empresa junto ao Pregoeiro, por seu representante legal.**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que **cumpe plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Assinatura do Representante Legal.**

**OBS.: Este documento, também, deverá ser entregue no ato do Credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
**(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**OBS.:**

**Esta declaração deverá estar contida no envelope nº 2 – documentação.  
Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

*(em papel timbrado da licitante)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 da Câmara Municipal de Tocantinópolis que: não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**OBS:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;  
Esta declaração deverá estar contida no envelope nº2 – documentação.**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(MODELO)**

*(em papel timbrado da licitante)*

\_\_\_\_\_ (nome/razão social) inscrita no CNPJnº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
declara, para fins do disposto no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2017, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **ser (microempresa ou empresa  
de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos  
impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal e  
Carimbo da empresa

**OBS.:**

- Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

ANEXO VII

(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)  
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

À CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS  
Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ/CGC(MF)nº \_\_\_\_\_  
e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 001/2017**. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado,  
para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I - TERMO**  
**DEREFERÊNCIA:**

ITEM	UNIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	QTD. LITROS ESTIMADOS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Litro	Diesel Comum	2.236	
02	Litro	Gasolina Comum	51.549	
03	Litro	Óleo Lubrificante	120	
<b>Subtotal</b>				
Valor da Taxa de Administração em 0%				1,5 %
Valor em R\$ da Taxa de Administração sobre o valor total estimado				
<b>Valor Total Estimado + Taxa de Administração</b>				

\*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O **VALOR TOTAL GERAL** para o(s) item(s) ofertado(s) por esta empresa é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente a Taxa de Administração.

**Dados da empresa:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_ ;  
b) CGC(MF)nº: \_\_\_\_\_ ;  
c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ ;  
d) Endereço: \_\_\_\_\_ ;  
e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax(se houver): \_\_\_\_\_ ;  
f) CEP: \_\_\_\_\_ ;  
g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ ;  
h) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Contas nº: \_\_\_\_\_ .

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_ ;

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

RGnº: \_\_\_\_\_;  
CPFnº: \_\_\_\_\_;  
Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;  
Fone: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

ANEXO VIII

MINUTA DO

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS, E EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE “CARTÕES DE ABASTECIMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS”.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.673.028/0001-15, com sede na Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 46, Beira Rio, Palácio Legislativo Valdenor Gomes de Oliveira – Tocantinópolis /TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Zullias Parente Amoury**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG.nº0636981SSP/PA, inscrito no CPFsobnº022.501.312-87, doravante designado **CONTRATANTE**, eaEMPRESA\_\_\_\_\_, inscritano CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei nº 10.520, do Processo de Licitação por Pregão nº...../2017 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Objetivando **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, contratação de empresa operadora de sistema de “**CARTÕES DE ABASTECIMENTO**”, para atender a demanda dos Vereadores e administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis, pelo período de 12 meses, conforme previsão de gastos contidos na resolução que disciplina a concessão da cota de despesas da atividade parlamentar (CODAP) quanto ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Tocantinópolis, bem como, os veículos cedidos aos gabinetes dos vereadores para o desenvolvimento da atividade parlamentar de forma estimativa, conforme as condições e especificações constantes no Edital de Licitação e de seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 3.931/2001, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e presente Contrato.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**1.2.** A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis nº...../2017, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

a) O Edital do Pregão Presencial nº /2017, da Câmara Municipal de Tocantinópolis, do Estado do Tocantins; e

b) A proposta de preços de documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

**1.3.** Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Tocantinópolis, com valores variáveis determinados pela Diretoria Administrativa, conforme as necessidades da dos Vereadores e da Administração da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**2.2.** A empresa contratada deverá fornecer quantos cartões magnéticos forem necessários e habilitados para o abastecimento dos veículos de cada Gabinete do Vereador, sendo um veículo locado por este Legislativo e outro que deverá ser disponibilizado pelo vereador e cadastrado junto a Diretoria Administrativa da **Câmara Municipal de Tocantinópolis**, que ficará sob a guarda do responsável por cada veículo.

**2.3.** A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será feita pela Diretoria administrativa da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**2.4.** Os cartões magnéticos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Serviços da Câmara Municipal de Tocantinópolis acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Diretoria Administrativa, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.

**2.5.** A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante:

**2.6.** A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos locados por este Legislativo e os disponibilizados pelos Vereadores devidamente cadastrados junto a

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**2.7.** A empresa contratada deverá observar valores determinados pela Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças para cada cartão, conforme cada caso.

**2.8.** A empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

**2.9.** A Diretoria Administrativa, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

**2.10.** A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que forem extraviados em no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da Diretoria Administrativa.

**2.11.** A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Diretoria Administrativa.

**2.12.** A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

**2.13.** A contratada deverá emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

**2.14.** O relatório de que trata o item anterior, caso seja o mensalmente, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.

**2.15.** Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição dos produtos, no ato do abastecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A contratada deverá:

**3.1.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

Diretoria Administrativa, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**3.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender.

**3.3.** Designar um representante perante a Câmara Municipal de Tocantinópolis, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

**3.4.** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal de Tocantinópolis não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**3.5.** Manter uma rede de postos de serviço credenciados nas cidades de Araguaína, Tocantinópolis e Palmas, Estado do Tocantins, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem, para a Capital do Estado do Tocantins.

**3.6.** Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

**3.7.** A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**3.8.** Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Diretoria Administrativa para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

**3.9.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**3.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**3.11.** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Tocantinópolis Estado do Tocantins, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**3.12.** É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

**3.13.** Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

**3.14.** Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

**3.15.** A contratada garantirá que os valores dos combustíveis, seja os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajuste de acordo com o Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** O contratante deverá:

**4.1.1.** Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

**4.2** Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**4.4** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

**4.5** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMATIVO**

**5.1.** O fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e Lubrificante), a serem fornecidos devem atender às especificações e estimativas de consumo, conforme a tabela abaixo:

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**ESTIMATIVA PARA ATENDER TODA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS E DOS VEÍCULOS LOCADOS E CEDIDOS PARA CADA GABINETE DOS VERADORES PARA ATENDIMENTO À ATIVIDADE PARLAMENTAR:**

ITEM	UNIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	QTD. LITROS ESTIMADOS ANNUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Litro	Diesel Comum	2.236	
02	Litro	Gasolina Comum	51.549	
03	Litro	Óleo Lubrificante	120	
<b>Subtotal</b>				
Valor da Taxa de Administração em 0%				1,5%
Valor em R\$ da Taxa de Administração sobre o valor total estimado				
<b>Valor Total Estimado + Taxa de Administração</b>				

**5.2.** O valor anual considerado para atender a demanda acima será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente à aquisição de Gasolina Comum, Diesel Comum e Lubrificante e R\$ \_\_\_\_\_ referente à taxa de administração no período de toda a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** A taxa de administração fixada neste contrato não será reajustada.

**6.2.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de acordo com o Edital de licitação.

**7.2.** A empresa deverá apresentar Declaração de que detém uma rede de Postos de Abastecimento e Serviço credenciado nas cidades de Araguaína, Tocantinópolis e Palmas - Capital, Estado do Tocantins, de forma a permitir um atendimento continuado e eficiente para veículos quando necessário, para atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis e dos veículos locados a cada Gabinete de Vereador, como também, dos veículos que serão cedidos/cadastrados para atender à atividade parlamentar de cada Gabinete de Vereador deste Poder Legislativo de Tocantinópolis/TO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA PROPOSTA**

**8.1.** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

**8.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária ou acompanhada de boleto para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**8.3.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tocantinópolis, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a **Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal de Tocantinópolis**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.3.** Ao servidor designado pela Câmara Municipal de Tocantinópolis, caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado Tocantins, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Consoante Autorização da Diretoria Contábil e Setor de Empenho, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das funcionais programáticas 01.031.001.-.001. Elemento de despesa 3.3.90.30.01 e 3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Câmara Municipal de Tocantinópolis, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aquiconstantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

**13.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**13.3** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Tocantinópolis, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**13.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.** Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**14.4.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**14.5.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre matéria.

**14.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.7.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1.** Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

**15.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**15.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1.** Do Edital de Pregão Presencial nº /2017, constante no Processo nº /2017;

**15.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Tocantinópolis/TO, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**

CNPJ nº 02.673.028/0001-15

**Zullias Parente Amoury**

Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO

RG. nº 0636981 SSP/PA

CPF sob nº 222.501.312-87

**Contratante**

---

**(nome da empresa)**

CNPJ nº

(nome do representante)

Cargo do Representante

RG nº

CPF nº

**Contratada**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_